



01.0232879-0

1893

JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

M8

Nº 608

ESCRIVÃO

Guilherme Santos

SÉRIE TA

Autos civéis de penhora executiva em que são :

A Fazenda Nacional

José Moisés

A

R

AUTUAÇÃO

Aos 25 de Setembro de 1893, nesta Cidade de São Paulo, e em meu Cartorio autuei uma petição da Fazenda Nacional, assignada pelo Doutor Procurador da Republica e deferido pelo merittissimo Juiz Federal, requerendo a expedição de mandado executivo afim de promover-se a cobrança do devedor da divida activa nella mencionada.

A petição veio instruida com a competente Certidão da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste estado, como adiante se vê.

E faço esta autuação. E eu

[Handwritten signature]

19

2
Illm. Snr. Dr. Juiz Federal

D 1 Esc. A sim

S. Paulo 26 de Julho de 1899

Aquino de Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
João Meira

é devedor à mesma da quantia de cem mil
reis

constante da certidão junta N.º 608 da Série T.A.,
remetida à Procuradoria da Fazenda para promover a
cobrança executivamente: por isso

P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito for na fôrma da Lei, sob pena de revellia.

P. deferimento.

São Paulo, 17 de Julho de 1899

O Procurador da Republica,

Bernardo de Campos



DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da Delegacia Fis-

cal de São Paulo consta que o Snr.

João Moio é devedor á

Fazenda Nacional da quantia de cem mil reis

..... proveniente do ~~imposto~~ multa ~~de~~ que lhe foi im-
posta, por ter infringido o art.º 45.º da reg.ª 2778 de 30 de
Setembro de 1877, em St.º Cruz das Palmeiras, (9.ª T.ª admt.º)
no exercicio de 1899

Imposto \$

Multa 100 \$ 000

Rs. 100 \$ 000

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Fuzo Federal, se
extrahiu a presente certidão.

Delegacia Fiscal Alfandega de São Paulo, 17 de Julho de 1899

Delegado Fiscal
O INSPECTOR.

M. Kucinski P. de S.

11 808

DIVIDA ACTIVA

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

MODELO N. 89

CERTIFICADO DE REGISTRO

CARIMBO

De _____ endereçada a _____

140323

(destina) _____

Valor Pagou _____ \$ _____

Assignatura _____

DE DATA



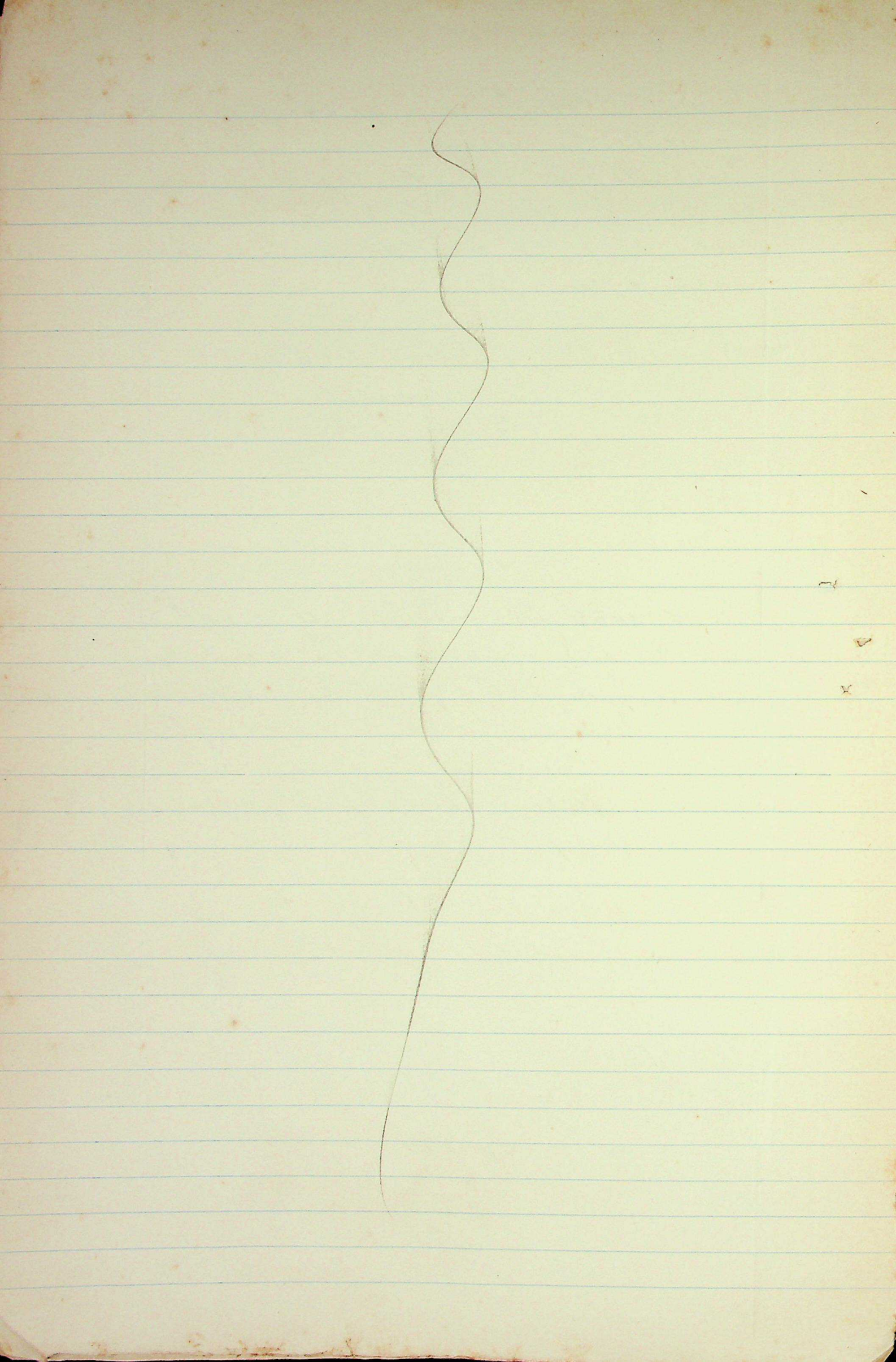
4

certifico que foi
expedida precatória ao
juiz de Direito da Comarca
de Santa Cruz das Palmei-
ras, com 28 v. do certificado
reto, e dou fe.

S. Paulo, 28 de Setembro 1899

O Escrevente
J. Leite Netto

Juntada
Aos seis de outubro de mil
oitocentos e noventa e nove
junto a estes autos o officio
que adiante se vê, e faço este
termo eu Joaquim Leite
Netto escrevente juramen-
tado o escrevi.





Juizo de Direito da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras

5

em 4 de Outubro de 1899

J. em virtude do Sr. Proc. da Rep.

S. Paulo 6 de 8^{to} de 1899

Aquino e Castro

Ao Illustrissimo Senhor Doutor Manoel
Dias de Aquino e Castro.

Adv. D. Juiz Federal da Secção do Estado
de São Paulo:

Levo ao vosso conhecimento que o cidadão
João Manoel, estabelecido com fabrica de
cerveja n' esta Cidade, intimado em cum-
primento á precatória dirigida a este
por esse Juiz, em data de 27 do mez de
Setembro ultimo, para pagar, dentro de
vinte e quatro horas, a multa de cem mil
reis, que lhe foi imposta por ter infringido
as disposições do artigo 45 do Reg. n. 2778
de 30 de Dezembro de 1897, e mais as custas
ate final, ou nomear bens á penhora,
entregou, dentro d' aquelle prazo, ao escrivão
que o citou, a importancia da referida
multa e mais a quantia de vinte e cinco
mil reis para custas e sellos.

Em duvida sobre si a quantia entregue pelo devedor para o pagamento de sello e custas é sufficiente, e sobre si devo enviar-vos todo o dinheiro, pelo correio, com a precatória, ou faxel-o recollecter aqui á estação fiscal da União, peço-vos que, com urgencia, me deis a respeito do primeiro ponto as informações necessarias e, a respeito do segundo, me declareis como é mais acertado e mais conveniente aos interesses da Exequente.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração e para pôr á vossa inteira disposição n'esta comarca os meus serviços.

Saúde e fraternidade

O Juiz de Direito:
Adolpho J. S. Quel

222

Vista

Ass. seis de Outubro de mil oitocentos e noventa e nove faço estes autos com vista ao Doutor Procurador da Republica, e faço este termo. Eu Joaquim Leite Netto escrevente o escrevi.

Vista

Requeiro que feita a competente liquidaçao das custas, se officie ao Juiz deprecado, pedindo permissa da importancia total para este Juiz, a fim de ser recolhida, a sua multa, aos cofres da Uniao.

S. Paulo, 5 - 10 - 99

Bernardo de Campos

Dats

Chas sete de outubro de mil e trezentos e noventa e nove
e noventa e nove e noventa e nove e noventa e nove
de parte do Doutor Provedor
da Republica e lavr este term. Eu
Pedro Joaquin de Uiza 1.º escrivão
o escrivão

Concluzão

Asses sete de outubro de mil e trezentos e noventa e nove
e noventa e nove e noventa e nove e noventa e nove
de parte do Doutor Provedor
da Republica e lavr este term. Eu
Pedro Joaquin de Uiza 1.º escrivão
o escrivão

C. G. 28

Cumpra-se a promissão feita -

S. Paulo 17 de 8^{to} de 1899

Aguiar el castro

Tratado

Cum sint deis de autu
 lio de 1700. iusta Cide
 de unum catou
 puto a istis autu a
 pccatua sequunt
 a qual meo ltu in
 unum catouo. Exa
 isto unum Cuy Cest
 unum d' ammi pseruam
 te o scriber. Cuy Roberto
 Favares Fy 1.º univis
 subseroij

300

70. 1

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de



São Paulo

1899

Juizo de Direito da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras

Ramo civil

O Escrivão do 2.º Officio,

Albino da Silva

Carta precatória executiva

O Juiz Federal da sessão deste Estado Dep.º
O Juiz de Direito desta Comarca Dep.º
João Maria Executado

Autuação

Anno 11 da Republica, de mil oitocentos e noventa e nove, aos dois dias do mez de Outubro, nesta Cidade de Santa Cruz das Palmeiras, em meu cartorio autuo a precatória que adiante segue-se: do que para constar lavro este termo. Eu ~~Martinho~~ Comarca de Santa Cruz das Palmeiras Escrivão do segundo Officio, o escrevi

1000
Recebido
M. S. Silva

L. do 2º officio. Santa Cruz das Palmeiras 2 de
outubro de 1899. Distribuidor, Bernardino 2

R\$ 3.000

Juzo Federal

Seção de São Paul

Escritório Única

Carta-precatória cita-
tória dirigida do Juzo
em perfil ao Juzo de
Direito da Comarca de
Santa Cruz das Palmeiras

D. A., Cumpra-se com urgência.

Santa Cruz, 2 de Out. 1899

A. Melo

Senhor Doutor Juz de Direito da
Comarca de São Cruz das Palmeiras

O Doutor Manoel Dias de Aquino
e Castro Juz Federal da Seção de São
Paul.

Faz saber que por parte do Dou.
Inventador da Republica deste Estâ-
do Me foi dirigida a petição do ten
seguinte: Ilmo Sr. Juz Federal.
Dij a Fazenda Nacional, por seu Do.
Amador, que João Maria é devedor
a mesma da quantia de cem mil
reis emetente da certidão Junta M
608 da Leve FA remetida a Inven-
radoria da Fazenda para promover
a cobrança coercitivamente: pois
Fa vs se digno mandar passar

mandado de intimação e penhora
pela repêda quantia e custas ali
final, embe a supplicante digo
a supplicado, ou a quem mais de
Direito for na forma da Lei, sob pe
na de reuelia. F. de Perimont, São
Paulo 17 de Julho de 1899 O Freire
do da Republica Bernardo de Cam.
Certidão por n. 608 - Livro TA Divida eteti
na. Certifico que das relações do de
vedno da Delegacia Fiscal de São
Paulo embe que a dn João Miro
é devedor à Fazenda Nacional da
quantia de (cem mil reis prueni
ente da multa que lhe foi impos
ta, por ter infringido o art. 45
do reg. 2778 de 30 de Dezembro de 1887
em Santa Cruz das Palmeiras (R.
Tiradentes) no exercício de 1897.

Imposto - Multa 100,000. E para
que se possa proceder a cobrança
pelo Juiz Federal se estahua a
presente certidão. Delegacia Fiscal
17 de de Julho de 1899 O Delega
do Fiscal Mel Hociusko e Silva
Com a qual petição deu o seguinte
despacho P. 1.ª sessão de 1.ª sem.
São Paulo 25 de Setembro de 1899

Exquini e Castr. Foi bem da
presente petição e meu despacho
de pres. vai a citação do supplica
do para os prazos de vinte e qua
tro horas pagar a repêda quan.

39

quantia e custas at final, au
mmeas bene a penha. Si appa
reum alguns embargos delle
nas Officias embhecimentos, antes
mias remettereis para decidir
emm Jm de Justicia. Em assim
determinar e fazer cumprir pres
tatis servicos si Republica e a es
te Jui. Dado e passado nella
Capital aos vinte e sete de Setem.
br de mil octo centos e noventa
e nove. Eu Pedro Joaquim de Souza
Preservar a execu.

Manuel Dias de Aguiar Leal

Jagard apinal l. 600, 500 l. 2100



1
1
1

Certidão

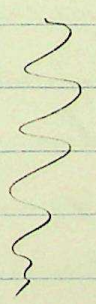
Certifico que em cumprimento á pre-
 catoria retro e seu respectavel despacho,
 dirigi-me á rua "Iracidentes" desta cida-
 de onde é morador João Aluiois, e ahí,
 intimei-o de todo o conteúdo da referida preca-
 toria e despacho, para pagar no prazo de
 vinte e quatro horas, que correrão em juizo,
 a quantia de cem mil reis, importância
 da multa e mais as custas até final,
 ou nomear bens á penhora; do que
 ficou bem sciente e dei-lhe contra fé.
 Santa Cruz das Palmeiras, 2 de Outubro de
 1899, ás cinco horas da tarde. O Escrivão do se-
 gundo officio Martinho Corrêa de Abi-
 randa.

Recbido
 10/10/99

Certidão de pagamento

Certifico que hoje, ás tres e meia horas da tar-
 de, compareceu em meu cartorio, João Aluiois,
 e pagou a quantia de cem mil reis (~~100.000~~),
 importância da multa e mais a quantia 1000
 de vinte e cinco mil reis (~~25.000~~) para pa-
 gamento de custas e sellos, as quaes quantias
 acham-se em meu poder e cartorio, e
 dou fé. Santa Cruz das Palmeiras, 3 de Ou-
 tubro de 1899. O Escrivão do segundo officio
 Martinho Corrêa de Abiranda.

Recbido



Conclusão

500
Recibido

Aos quatro dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade, em meu cartorio, faço conclusões estes autos ao ell. Juiz de Direito da Comarca, Doutor Odoolpho y. da Silva Abello, do que faço este termo. Eu, Martinho Corrêa de Aliranda, escrivão do segundo officio, o escrevi.

Conclusões

Officio - se com urgencia a Juizo deprecante concertando-se se e sufficiente a quantia paga pelo executado p.º sellos e custas e sobre o melhor destino a dar ao dinheiro entregue pelo executado p.º pagamento da multa que lhe foi imposta, de sellos e custas. Santa Cruz das Palmeiras, 4 de out. 1899. O Juiz

Pro certimento

500
Recibido

Aos quatro dias do mez de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade, em meu cartorio, por parte do ell. Doutor Juiz de Direito, me foram entregues estes autos com o despacho supra; do que faço este termo. Eu, Martinho Corrêa de Aliranda, escrivão do segundo officio, o escrevi.

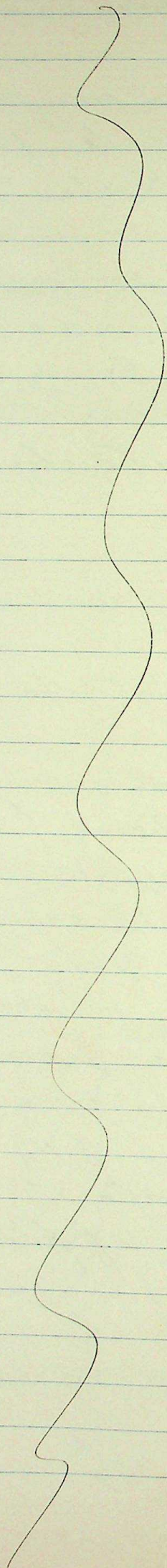
11
Certidão

Certifico que em cumprimento ao respeitavel despacho retor, foi expedido o officio ordenado, ao Doutor Juiz Federal da Seccão do Estado de São Paulo, o qual foi ¹⁰⁰⁴ remittido pelo correio devidamente ^{Recbido} registrado. O referido é verdade e Dou fe. Santa Cruz das Palmeiras, 5 de Outubro de 1879. O Escrivão do segundo officio. Attentissimo Correio de Itirapina.

Juntada

Em cinco dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e nove, nesta cidade, em meu cartorio, junto a estes autos a copia do officio dirigido ao Doutor Juiz Federal da seccão ⁵⁰⁰ de São Paulo e o certificado da remessa ^{Recbido} do mesmo officio, passados pelo agente postal desta cidade, como tudo adiante se vê; do que fiz este termo em, attentissimo Correio de Itirapina, escrivão do segundo officio, e escrevi.

3
3

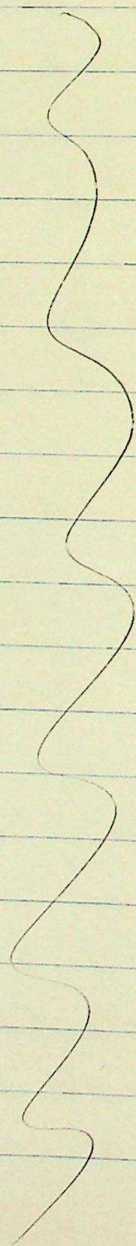


Cópia - Juízo de Direito da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, em quatro de Outubro de mil oitocentos e noventa e nove. Ao Illustrissimo Senhor Doutor Manoel Dias de Aquino e Castro, Adv. D. Juiz Federal da Seção do Estado de São Paulo: Levo ao vosso conhecimento que o cidadão João Alcuio, estabelecido com fabrica de cerveja nesta cidade, intimado em cumprimento á precatória dirigida a este por esse Juízo, em data de vinte e sete do mez de Setembro ultimo, para pagar dentro de vinte e quatro horas a multa de cem mil reis que lhe foi imposta por ter infringido as disposições do artigo quarenta e cinco do Regulamento numero dois mil setecentos e setenta e oito de trinta de Dezembro de mil oitocentos e noventa e sete, e mais as custas até final, ou renovar bens á penhora, entregou, dentro d'aquelle prazo, as escritas que o citou, a importancia da referida multa e mais a quantia de vinte e cinco mil reis para custas e sellos. Em duvida sobre se a quantia entregue pelo devedor para o pagamento de sellos e custas é sufficiente, e sobre si devo enviar vos todo o dinheiro, pelo correio, com a precatória, ou fazel-o recolher aqui á estação fiscal da União, peço-vos que, com urgencia, me deis a respeito do primeiro ponto as necessarias informações e, a respeito do segundo, me declareis como é mais acertado e mais conveniente aos interesses da Exequente. Aproveito o ensejo para

apresentar-vos os meus protestos de esti-
ma e consideração e para pôr a vossa
inteira disposição nesta comarca os meus
serviços. Saúdo e fraternidade. Offício de
Direito: Adolpho Y. da Silva Abello -
Nada mais se continha no officio que
para aqui fielmente transcrevi a
presente copia, do qual original me
reporto e dou fé. Santa Cruz das
Palmeiras, 4 de Outubro de 1899. Eu,
Martinho Corrêa de Miranda, occu-
pava-se do segundo officio, o qual,
1350 conferi e assigno.

Recibido de Martinho Corrêa de Miranda

Miranda



7
13

Pagou *S. P.* \$

CERTIFICADO N. 1421

De um *Officio* que se remette para o
Correio de *São Paulo*
no valor de

ao Sr. *Dr. Juiz Federal*
que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio de *Santa C. das Palmeiras*
5 de *868* de 189*9*
Sousa

Merecíssimo Senhor Doutor Juiz de
Direito

não tendo até esta data o Doutor Juiz
Federal da Seção de São Paulo, respon-
dido o officio que lhe foi dirigido
a 4 de Outubro ultimo, constante da
copia junta a folhas seis destes autos, levo
esse facto ao conhecimento de V. Ex.^{ca},
que mandará o que entender de
justiça.

Santa Cruz das Palmeiras, 16 de Novembro de
1899.

O Escrivão do segundo officio
Martinho Corrêa de Albuquerque

Conclusão

507
Recibido
Nos dezesseis dias do mez de Novembro do
anno de mil oitocentos e noventa
e nove, nesta Cidade, em meu
cartorio, faço conclusos estes autos
do c. Juiz de Direito, Doutor Adol-
fo J. da Silva Alvello; do que

8
14

faço este termo. Eu, Martinho Cor-
rêa de Alciraada, escrivão do se-
gundo officio, o escrevi em
conclusos

Em vista da informação in
fronte, recobida-se do diário,
entregue pelo executado, a Colle-
ctoria Federal, de contadas as au-
tar^{api} feitas com esta precatória e
devolva-se a ao juizo depreante
com o conhecimento do Collectore.

Santa Cruz, 16 - Nov.º 1899

A. Mello

Recebimento

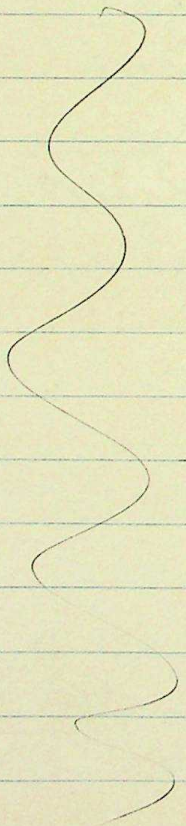
Aos dezesseis dias do mez de novembro
do anno de mil oitocentos e
noventa e nove, nesta cidade,
em meu cartorio, por parte dos
allos. Doutor Juiz de Direito, me
foram entregues estes autos com 500
o despachos supra dos que faço es-
te termo. Eu, Martinho Corrêa de Alciraada, escrivão do segundo offi-
cio, o escrevi.

Recebido

As Es. ^{as} Mirandas	11350
As distribuidos	300
	<u>141350</u>
Imp. ^{ta} recebida	125400
Imp. ^{ta} a receber a Coll. ^{ca}	<u>1107050</u>

Quantada

das despesas das despesas de novembro do anno de mil oitocentos e noventa e nove, nesta cidade, em mercaderias, quanto a estes autos o conhecimento do recolhimento da quantia de cento e dez mil, seiscentos e cinquenta reis, recolhidos a Collectoria Federal, como adiante se vira; e que para tanto facer este termo, em Martim da Corria de Miranda, escrivão do segundo officio, o escrivão.





EXERCICIO DE 1879

Rs. 110\$650

A fls. do Livro Caixa fica debitado o *Collector José Candido*

pela quantia de *Cento e dez mil seiscentos e cinquenta reis* recebida do *Snr. Escrivão de 2.º Off. desta Comarca, sendo:*
cem mil reis da multa cobrada a *José Senoio*
pela infração do art. 45 do reg. 2778 de 30 de outo.
de 1877, e dez mil seiscentos e cinquenta reis, restan-
te da imp.ª de vinte e cinco mil, recebida para cus-
tas, conforme precatória do juiz Federal da
Secção de São Paulo.

Collectoria de Rendas Federaes de *S. Cruz das Palmeiras*
em *16 de Novembro* de *1879*.

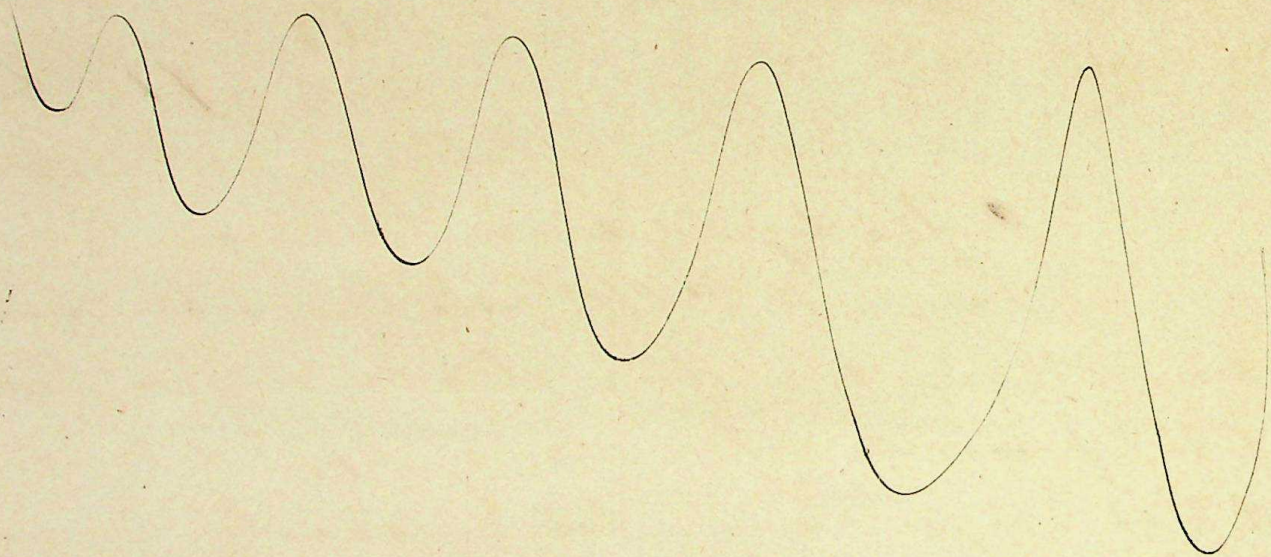
O Collector,

O Escrivão,

José Candido de Souza

ESTADO DE SÃO PAULO

Esquadra Siqueira & Cia. São Paulo



Premessa

Por dessete dias do mez de
Novembro do anno de mil oitocentos e noventa e nove, nesta cidade, em meu cartorio, em cumprimento aos despachos a folha
aita faco premessa destes autos ao juizo deprecante. Em, e em
tanto corria de Oliveira, escrivão do segredo officio, e escrivão.

Rebrettos,

Vista ao dr. Procurador da Republica
S. Paulo, 20 de Novembro de 1899

H. de Saes.

Certifico que nesta data
recebi o original de um
cartorio incerto nesta
municipal no ponto em
que se acha. Original e
verdade do que deu fe.
São Paulo, 20 de Outubro
de 1900 O. Escrivão.
Roberto da Silva F.

Vista

Em seguida em um
cartorio faco vista au
tos em vista do Pau,

2309
Autor Procuadora de
Pública. Exceção este título.
Em José Felício de Almeida
reputado como. Em Pro-
berto Lavroski 1.º escrivão
e subscrito

Tendo sido paga a im-
portância constante da exe-
cução, devem ser os autos
devidamente arquivados.

S. Paulo, 27-10-1900
Bernardo de Campos

Data

Em minha sede de Curitiba
pro do 1.º de outubro desta Cidade
municipal, tendo tomado
conhecimento dos autos e visto
a promoção a título. Efe-
co desta termo. Em José Felício
de Almeida reputado como
escrivão. Em Proberto Lavroski 1.º
escrivão e subscrito

Conclusão

Em seguida, em meu car-
tório faço estes autos e em
cursos do Dr. Luiz Fedina

Fuiz Juana. E faco este
testuo em Juana Maria
Camin, esprezente e sou
no. Em Roberto da
varas Fy 1.º es
crivis e subscruiz

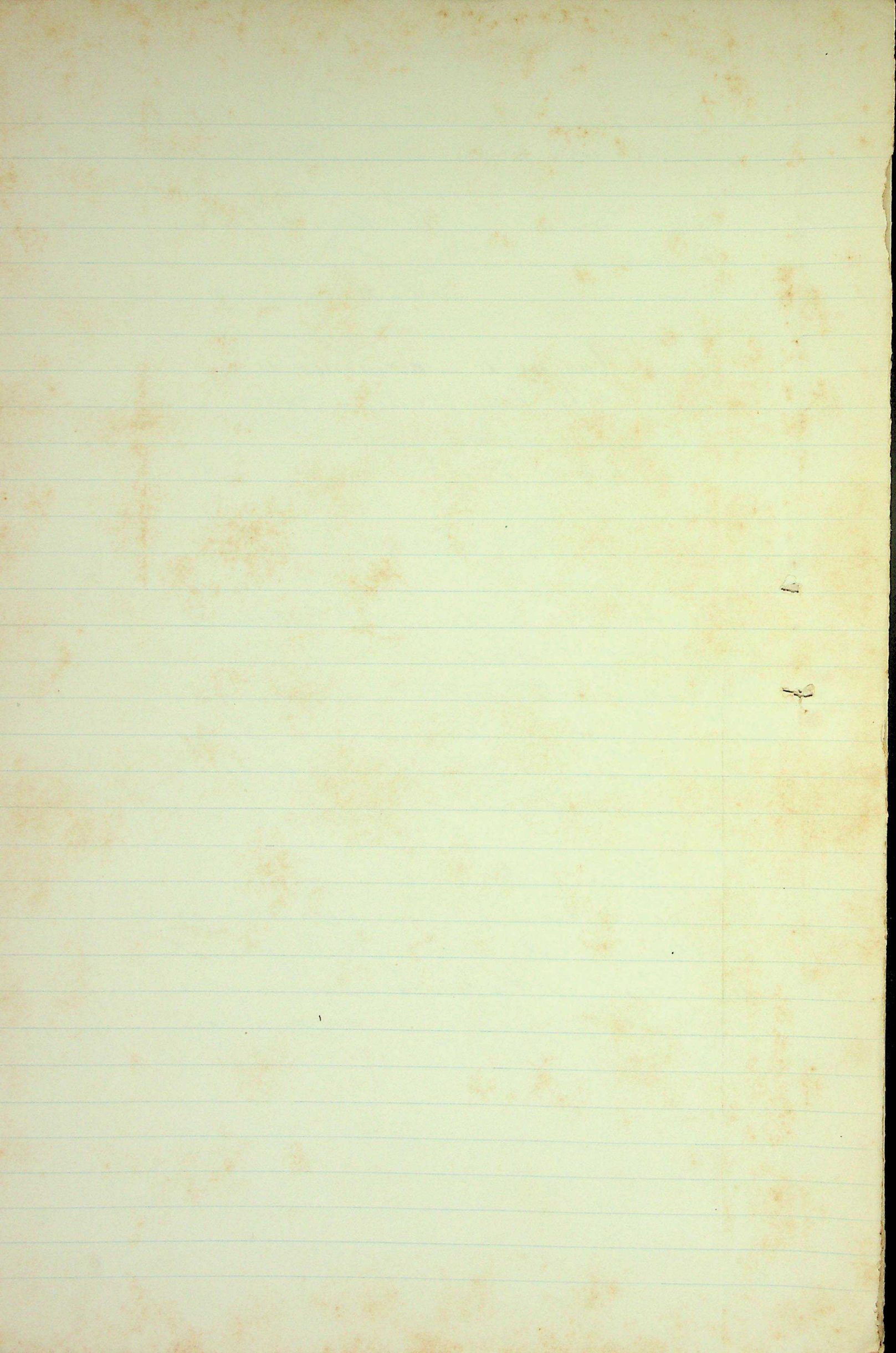
Cumpra-se — archivando-se —
A. Paulo El de 31 de 1900
Agnino de Castro

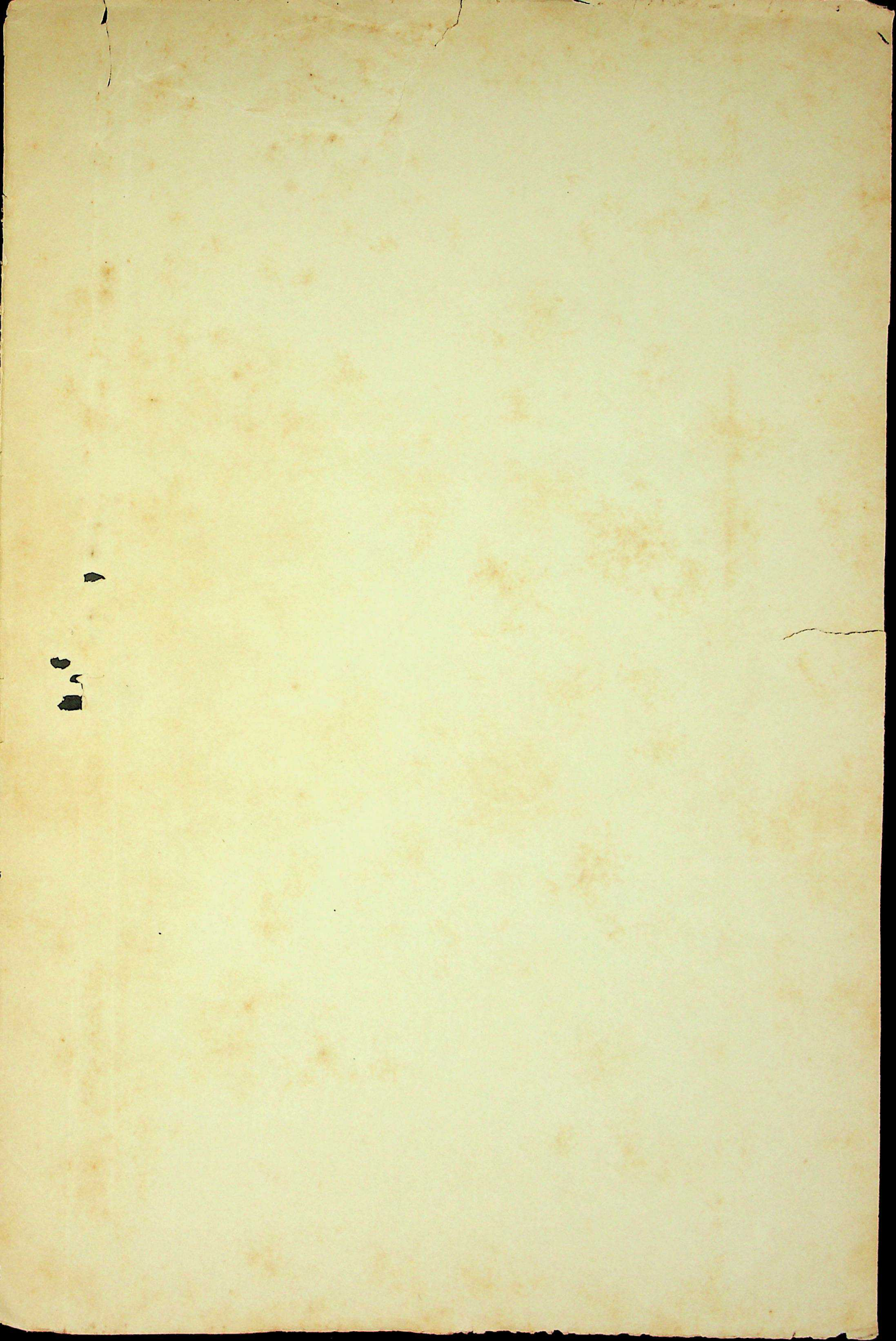
Data

Aos trinta e um de Outubro de
1900 nesta Cidade em meu cartorio
formaram estes autos com o despacho
supra. E faco este termo. Em Robe-
to de varas Fy 1.º escrivis
e subscruiz

Publicação

Em seguida em meu cartorio faco
publicação o despacho retro. E faco este
termo. Em Roberto de varas
Fy 1.º escrivis e subscruiz





17